

6.	Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Sobral	Implantação do cargo e da Promotoria criados mediante Lei Estadual n.º 15.233, de 14/11/2012, publicada no Diário Oficial, de 19/11/2012, arts. 1º e 2º, Inciso V e Resolução n.º 010/2013, de 09/10/2013-OE/CPJ, publicada no DJE edição n.º 824, de 14/10/2013.	MERECIMENTO - será ofertada primeiramente para REMOÇÃO POR MERECIMENTO .
----	--	---	--

Registre-se e Publique-se. **PLENÁRIO DE SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 22 de outubro de 2013. **Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO** Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará.

EDITAL Nº 237//2013

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos arts. 61 e 62 e para fins do art. 15, incisos II e IV, todos da Lei nº 8.625 de 12.02.93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e art. 135 e seguintes da Lei Complementar n.º 72/2008 de 12/12/2008 - Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, torna público que se encontra vaga a **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INICIAL**, abaixo relacionada, para provimento mediante **REMOÇÃO POR MERECIMENTO**, com observância ao princípio constitucional da alternância dos critérios de promoção e remoção, na forma prevista nos arts. 134 e 136, parágrafo único, da Lei Complementar nº 72, datada de 12/12/2008, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 240, de 16/12/2008, conforme classificação promovida na Resolução n.º 023/2013, datada de 15/10/2013, publicada no DJE edição nº 826, de 16/10/2013. **RESOLVE ofertar a Promotoria de Justiça abaixo elencada:**

ENTRÂNCIA INICIAL

EDITAL	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	VACÂNCIA	FORMA DE PROVIMENTO
237/2013	Promotoria de Justiça da Comarca de Pedra Branca	Vaga ocorrida em face da remoção do(a) Promotor(a) de Justiça, Dr(a). João Pereira Filho , para a Promotoria de Justiça da Comarca de Pacoti de igual Entrância, em 14/10/2013.	REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE

CONSIDERANDO, a expedição da Súmula nº 02/2012 - CSMP, datada de 14/08/2012, os pedidos de promoção e remoção serão instruídos pelo interessado, na forma e no prazo expressos na citada Súmula.

CONSIDERANDO, AINDA, a decisão do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, referente à 10ª Sessão Ordinária, realizada no dia 22 de maio de 2013, relativa aos processos nº 09793/2013-2 (apensos: 5143/2013-4, 5245/2013-7, 5378/2013-6, 5083/2013-2, 4833/2013-1 e 5201/2013-0 - cópias), ocasião na qual se deliberou pela necessidade de apresentação de comprovação da regularidade das atividades eleitorais nos pedidos de inscrição de promoção/remoção nos casos futuros.

Os Membros do Ministério Público interessados em **REMOÇÃO** (Os Promotores de Justiça integrantes da Lista de Antiquidade da Entrância Inicial) e que atendam as exigências pertinentes deverão manifestar-se por escrito, **no prazo de dez (10) dias**, na forma do art. 135, da Lei Complementar nº 72/2008, a contar do 1º (primeiro) dia útil, após a publicação deste no Diário da Justiça.

O PEDIDO DE INSCRIÇÃO DEVERÁ SER PROTOCOLADO JUNTO A DIVISÃO DE PROTOCOLO DESTA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, na forma prevista no Extrato, publicado no Diário da Justiça, edição 427, Caderno 1: Administrativo, de 29/02/2012 e instruído com a documentação prevista na Súmula nº 02/2012 - CSMP, datada de 14/08/2012, documentação alusiva à decisão proferida na 10ª Sessão do OECJPJ no que se refere à comprovação da regularidade das atividades eleitorais e art. 38, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, os quais regulamentam a matéria, **cabendo exclusivamente ao interessado** fazer a instrução de sua inscrição, dentro do mesmo prazo de habilitação. Caso o interessado deseje proceder à juntada de documentos, posteriormente, ao protocolo do pedido de inscrição, deverá fazer referência ao número do processo principal e observar o prazo de inscrição/instrução.

Dado e passado no Plenário de Sessões dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, em Fortaleza, aos 22 de outubro de 2013. Eu, (**Sildene Lima Barros**) Assessora Técnica da Secretaria dos Órgãos Colegiados, lavrei o presente Edital. SUBSCREVO: (**Sandra Viana Pinheiro**), Promotora de Justiça, Secretária dos Órgãos Colegiados. VISTO: (**Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO**) Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público.

CONCLUSÃO DE DECISÃO COLEGIADA Nº 335/2013

Recurso Administrativo nº 1702-0111-004.833-9

Processo Administrativo nº 0111-004.833-9

Recorrente: ARAPLAC Indústria e Comércio de Móveis Ltda

Recorrido: João Batista Lima

Relatora: PROCURADORA DE JUSTIÇA EDNÉA TEIXEIRA MAGALHÃES

EMENTA - DIREITO DO CONSUMIDOR. GUARDA-ROUPAS. VÍCIO DO PRODUTO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE FABRICANTE E FORNECEDOR. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA RECORRENTE REJEITADA. INEXISTÊNCIA NOS AUTOS DE COMPROVANTE DE CONCESSÃO DE GARANTIA CONTRATUAL PELOS FORNECEDORES. COBERTURA APENAS DA GARANTIA LEGAL, NO CASO DE 90 (NOVENTA) DIAS. APRESENTAÇÃO DA RECLAMAÇÃO APÓS O DECURSO DE 154 (CENTO E CINQUENTA E QUATRO) DIAS DA AQUISIÇÃO DO PRODUTO. NÃO INCIDÊNCIA DO PRAZO DE DECADÊNCIA POR SE TRATAR DE VÍCIO DE PRODUTO DE FÁBRICA E QUE NÃO ERA NEM DE APARENTE E NEM DE FÁCIL CONSTATAÇÃO. ELEMENTOS NOS AUTOS SUFICIENTES E NÃO AFASTADOS PELA RECORRENTE QUE ENSEJAM O RECONHECIMENTO DE VIOLAÇÃO AO DIREITO CONSUMERISTA. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 4º, I; 6º, VI; 18, § 1º, II, E 26, II, 1º, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO ART. 26, I E IV, DO DECRETO Nº 2.181/97. RECURSO